



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER JURÍDICO Nº 054/2024

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

PROCESSO Nº 192/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: Direito Administrativo. Autorização a assinatura de termo aditivo ao Contrato 001/2023. Necessidade de preencher requisitos. Possibilidade.**

#### I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que objetiva a celebração de termo aditivo ao Convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos por 12 (doze) meses, com início em 09/10/2024. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Insta ressaltar, em primeiro plano, que a autorização para a celebração de Convênio está prevista no inciso VI do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que justifica a iniciativa em tela, bem como lhe dá respaldo jurídico. Ademais, outros argumentos, de cunho social, poderiam ser utilizados para tanto.

Em decorrência da previsão do Convênio ser de doze meses, cabe aqui ressaltar que em virtude de ultrapassar o exercício financeiro, deverá ter previsão orçamentária no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias competindo aos vereadores verificarem tal requisito, bem como ser assinado em data posterior a aprovação deste Projeto de Lei.

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei devem ser oriundas de orçamento próprio, voltado a celebrar convênio com transferência do referido recurso à instituição privada sem fins lucrativos, estando devidamente previsto no art. 135 da LOM, corroborando assim com a plena legalidade do ato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além da pertinência quanto à relevância e urgência do fato em si, temos que a saúde é direito de todos, assegurando a sua obrigatoriedade ao Poder Público, assim entabulado na LOM.

**“Art. 132-** A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem à prevenção e à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Destarte, a própria constituição prevê que o direito à saúde é um direito social:

**“Art. 6°** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição”.

Com relação ao valor, esta procuradoria se abstém de pronunciar, mantendo-se o mesmo valor da celebração do Contrato.

Cumprido destacar, que foi juntada uma certidão positiva da Justiça do Trabalho, devendo ser aberto averiguação a fim de que seja juntada uma certidão positiva, porém com efeito de negativa.

Transpostas as questões técnico-jurídicas, temos a dizer que no aspecto financeiro, o referido projeto serão suportados por recursos já consignados no orçamento, devendo em contrapartida a Instituição prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

Quanto à **urgência especial** solicitada, abstermo-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, **sem qualquer conotação jurídica.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ultrapassada as ressalvas acima expostas, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 1º de setembro de 2022.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**  
Procuradora Jurídica – Matric. 000095  
Advogada OAB/ES 15.328

